

Parecer Técnico

PROPOSTA DE PREÇOS - ANÁLISE

A Secretaria de Infraestrutura, por meio do responsável técnico designado para tal ato, bem como, conforme solicitado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encaminha parecer referente a análise de PROPOSTAS DE PREÇO - referente aos itens de qualificação técnica do item “8. DA FASE DE JULGAMENTO” do edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2501.01-26 PERP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA- CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), EMULSAO ASFALTICA RR 2C E INSUMOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), INCLUSO TRANSPORTE, DESTINADA A RECUPERAÇÃO, NOVA PAVIMENTAÇÃO E OPERAÇÕES TAPA-BURACOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

EMPRESA: SOLIMÕES LTDA

CNPJ: 45.919.060/0001-40

Após análise técnica, chegou-se aos seguintes resultados:

PROPOSTA DE PREÇO:

I – OBJETO DA ANÁLISE

O presente parecer tem por finalidade analisar a proposta apresentada pela empresa **SOLIMÕES LTDA.**, especialmente quanto à sua **compatibilidade, consistência, adequação e exequibilidade**, considerando os elementos técnicos e econômicos apresentados pela licitante em resposta à diligência instaurada pela Administração.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. DOS PREÇOS OFERTADOS PARA OS INSUMOS

A análise deve considerar não apenas o valor nominal ofertado, mas a efetiva composição econômica do preço, de modo a verificar se os valores são suficientes para suportar os custos necessários à execução do objeto.

No caso do **item 2 - Emulsão Asfáltica RR-2C**, a empresa apresentou um valor de **R\$ 1.300,00** para o custo de aquisição do produto, sendo este muito abaixo do cobrado no mercado.

Dessa forma, embora o preço global do item possa, em tese, apresentar compatibilidade com o mercado, a documentação não permite afirmar com segurança que o valor ofertado contemple todos os componentes necessários à execução do objeto.

2. DA CONSISTÊNCIA DOS VALORES DE FRETE ALEGADOS

Neste aspecto, verifica-se a existência de inconsistência relevante no valor do frete apresentado pela licitante referente ao **ITEM – 4** e **ITEM – 5**.

A empresa apresenta, em sua memória, a seguinte composição:

- Transporte/Frete: **R\$ 8,00/m³**;



Entretanto, sabe-se que este valor é de difícil compreensão pois dificilmente um transportador cobrará este valor, considerando o custo com combustível que será gasto e o tempo de frete que deve considerar o tempo do motorista.

Essa divergência compromete a consistência da composição apresentada, uma vez que a licitante não comprova com documentos os custos do frete.

Conclusão do item 2: DESFAVORÁVEL.

A partir desses dados elencados fica claro que a proposta possui divergências que impossibilitam o aceite por parte da fiscalização técnica.

3. DA CONSISTÊNCIA DOS VALORES DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Neste caso, deve ser verificado o que está contemplado nessas despesas para justificar o valor de **R\$ 1,00** alegado pela licitante, pois fica de difícil compreensão. O ideal seria mostrar com documentos os itens que compõem essas despesas.

Conclusão: DESFAVORÁVEL.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa **SOLIMÕES LTDA.** não conseguiu demonstrar, de forma suficientemente objetiva, coerente e documentalmente comprovada, a plena adequação e exequibilidade da proposta apresentada para o **item 2 – Emulsão Asfáltica RR-2C.**

Outras inconsistências identificadas concentram-se na composição do custo de transporte, dos **Item 4 e Item 5** que não demonstra de maneira documental os valores de frete.

Deve ser verificado também as informações em relação ao detalhamento das despesas administrativas.

Ressalte-se que a diligência realizada teve justamente a finalidade de permitir à licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Todavia, os documentos apresentados não foram suficientes para afastar as inconsistências inicialmente identificadas.

Dessa forma, **MANIFESTAMO-NOS DESFAVORAVELMENTE À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA SOLIMÕES LTDA.**

É o parecer técnico.

PARACURU-CE, 02 DE SETEMBRO DE 2026.

DIEGO RIBEIRO CUNHA
BRAGA:03569431355

Assinado digitalmente por
DIEGO RIBEIRO CUNHA
BRAGA:03569431355
Localização: Paracuru-CE

Diego Ribeiro Cunha Braga
Superintendente de Obras e Edificações
CREA/CE nº 49.513 D/CE